CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE CONDENADOS POR PEDOFILIA, DE ACESSO RESTRITO ÀS AUTORIDADES E INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR CARLOS BOLSONARO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Pedófilos Condenados no âmbito da Prefeitura do Rio de Janeiro, com a finalidade de identificar, acompanhar e monitorar indivíduos com sentença penal condenatória transitada em julgado por crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes, a fim de resguardar esta parcela da população no uso dos serviços e espaços públicos municipais.

Art. 2º O acesso ao cadastro será restrito à Guarda Municipal, Conselhos Tutelares, direções de escolas públicas e privadas, creches e instituições sociais previamente autorizadas.

Art. 3º O cadastro deverá conter, no mínimo:

I – nome completo e foto do condenado;

II – número do processo e natureza do crime;

III – endereço atualizado ou última residência conhecida;

IV – data da condenação e tempo de pena.

Art. 4º A inclusão e exclusão de dados no cadastro deverão respeitar os direitos fundamentais e o prazo legal de reabilitação penal, conforme legislação federal vigente.

Assinado digitalmente por VEREADOR CARLOS BOLSONARO.
Código de validação: ac77215b-2439-4619-a61b-75b9f12bc9ed
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 09 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A proteção da infância deve ser uma prioridade absoluta de qualquer governo que se pretenda responsável. A sociedade não pode ser conivente com a impunidade ou com a negligência diante de crimes que destroem a vida de crianças e adolescentes de maneira muitas vezes irreversível. Entre esses, os abusos sexuais contra menores figuram entre os mais hediondos e devastadores.

Embora existam cadastros de nível federal ou estadual em alguns casos, eles geralmente têm caráter sigiloso, limitado e pouco acessível a quem mais precisa dessas informações: as instituições que lidam diariamente com menores, como escolas, creches e centros comunitários.

Este projeto de lei propõe a criação de um banco de dados municipal, de acesso restrito a agentes públicos autorizados, para auxiliar no acompanhamento e prevenção da reincidência desses criminosos. O objetivo não é expor ou linchar, mas fornecer às autoridades locais instrumentos concretos de vigilância e proteção social.

É dever do Município do Rio, dentro de sua competência, contribuir com ações práticas para evitar que reincidentes se aproveitem da ausência de controle para se aproximar de novas vítimas. Com responsabilidade, respeito à legislação e cuidado ético, é possível combinar segurança pública e proteção de dados pessoais.

A criação deste cadastro é um passo firme em direção à proteção real dos inocentes, pois quem silencia diante de crimes contra crianças, acaba por pactuar com eles.

Assinado digitalmente por VEREADOR CARLOS BOLSONARO.
Código de validação: ac77215b-2439-4619-a61b-75b9f12bc9ed
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal